PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 42, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e relatório visando a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, das diretrizes e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como das demais normas correlatas à matéria.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto nos artigos 152, XXXIX, artigo 5º, II, *c* e artigo 10, do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando que nos processos administrativos internos do CAU/MG comumente se manuseiam dados protegidos e que, via de regra, são publicados no sítio do Portal da Transparência da Autarquia;

Considerando que são comuns as intimações e notificações para que o CAU/MG disponibilize dados protegidos dos registros e acervos de pessoas físicas e jurídicas sob guarda da Autarquia;

Considerando a existência de diversas outras demandas no CAU/MG que requerem o acesso e manuseio de dados protegidos dos Arquitetos e Urbanistas e de pessoas jurídicas inscritas no Conselho, assim como de dados de cidadãos e pessoas jurídicas que possuem alguma relação com a Autarquia;

Considerando a necessidade de implantação, adequação e/ou aprimoramento no CAU/MG das diretrizes e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como das demais normas correlatas à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, a partir de 03/10/2022, Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e relatório visando a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, das diretrizes e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como das demais normas correlatas à matéria.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do CAU/MG:

NOME	CARGO
Samira de Almeida Houri	Gerente Técnica e de Fiscalização
Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira	Coordenadora de Atendimento
Kátia Cristina de Oliveira Gomes	Coordenadora de Compras
Letícia Junger de Castro Ribeiro Soares	Assessora Técnica

§ 2º. O Grupo de Trabalho será presidido pela Gerente Técnica e de Fiscalização Samira de Almeida Houri.

§ 3º. O quórum mínimo para funcionamento da Comissão é de 3 (três) membros.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho o estudo e desenvolvimento de relatório que contemple:

- Inventário de ambientes, contratos, repositórios e campos em que haja o tratamento de dados protegidos no CAU/MG.

- Inventário das medidas de segurança e proteção de dados já utilizadas na Autarquia.

- Recomendações de medidas de segurança e proteção de dados para a Autarquia.

- Diagnóstico dos impactos da LGPD no CAU/MG.

- Recomendações para o atendimento de solicitações dos titulares de direitos previstos na LGPD.

- Recomendações para o compartilhamento de dados protegidos pela Autarquia.

- Mapa de riscos para eventual não cumprimento, pelo CAU/MG, das disposições legais de proteção de dados.

- Plano de gestão de riscos para eventual não cumprimento, pelo CAU/MG, das disposições legais de proteção de dados.

- Plano geral de ação para implantação, adequação e/ou aprimoramento do CAU/MG à LGPD e às eventuais demais normas pertinentes e correlatas à matéria.

- Desenvolvimento de metodologias, documentos, modelos e procedimentos para a facilitação e execução do plano de ação supracitado no CAU/MG.

- Recomendações para o processo de retenção e descarte de dados pela Autarquia.

- Recomendações de cursos e capacitações para o fortalecimento da cultura de privacidade e proteção de dados conforme necessidades do Conselho e *gaps* identificados nas etapas deficitárias.

- Demais sugestões e recomendações consideradas pertinentes.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho ora constituído reunir-se-á mediante cronograma de trabalho a ser por ele desenvolvido.

Art. 4º. A finalização dos trabalhos e apresentação à Presidência do CAU/MG deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses contados da instituição do Grupo de Trabalho, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. Por não acarretar em ônus financeiro para o CAU/MG, não se consigna dotação orçamentária para o desenvolvimento das atividades do presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2022.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.10.06 17:17:33 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG